



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO Nº 01/2022
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 23747.000072.2022-42
PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021 –
UASG 158144

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO
N.º 01/2022, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, INSTITUTO FEDERAL DE
MATO GROSSO, E, DE OUTRO LADO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA U RELVAS
DOLIVEIRA EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – CAMPUS ALTA FLORESTA, com sede na Rodovia MT – 208, S/N, Lote 143-A, na cidade de Alta Floresta/MT, CEP: 78580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0015-56, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA**, nomeado pela Portaria nº 734, de 19 de abril de 2021, portador da matrícula funcional nº 1652602, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **U RELVAS, DOLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.200.238/0001-42, sediada na Rua Domingos Marreiros, 1157, Umarizal, município de Belém/PA, CEP: 66.055-210, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ULYSSES RELVAS DOLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 3017290, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 634.339.662-49, tendo em vista o que consta no Processo nº **23747.000072.2022-42**, resolve celebrar o presente **Termo de Rescisão Amigável** do Contrato nº 01/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços 24/2021 – UASG 158144, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto a **Rescisão Amigável do Contrato nº. 01/2022**, com fundamento no disposto no art. 79, inciso II, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

§1º. Fica rescindido o contrato a partir do dia **28/02/2023**.

§2º. É assegurado à contratada o direito a percepção dos serviços executados até o dia **28/02/2023**, desde que devidamente aceitos pela Administração, com comprovação do adimplemento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

2.1. Por força da presente rescisão antecipada, dar-se-á por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, reservando-se a parte CONTRATANTE no direito de apurar as falhas perpetradas pela parte CONTRATADA, indicando as eventuais penalidades e responsabilidades cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

3.1. O motivo da rescisão contratual decorre da inexistência de interesse na continuidade da prestação dos serviços, em virtude do mesmo objeto contratado ter sido incluído no Pregão SRP nº 61/2022 (UASG 158144), do qual esta CONTRATANTE também fez parte, gerando, desta forma, o compromisso da contratação em grupo por conta da efetivação do contrato 01/2023, inabilitando, consequentemente, a renovação do atual contrato n.º 01/2022 com a CONTRATADA. Por fim, pela necessidade de mais uma troca do posto da execução e que a contratação de outro empregado seria de apenas algumas semanas, tornando o processo inviável tanto para a CONTRATADA quanto para esta CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente instrumento está amparado no inciso XII do art. 78 e inciso II do art. 79 da Lei 8.666 de 21/06/1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Este termo de rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

6.1 Este termo de rescisão não exime a contratada da quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Contrato, bem como de eventuais compromissos contratuais.

Parágrafo único. Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da contratada em razão de eventual dano ocorrido durante a vigência deste contrato e que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

7.1 Caberá a contratada encaminhar os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou comprovantes de realocação em outro posto de trabalho, contribuições sociais e FGTS dos funcionários no prazo de 10 (dez) dias úteis à presente rescisão.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput, fica desde já autorizado a contratante reter cautelarmente os valores eventualmente devidos à contratada, para fins de depósito junto à Justiça do Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A autorização da devolução da garantia apresentada ocorrerá após a comprovação de cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e ao pagamento de verbas rescisórias aos funcionários da contratada e/ou ainda, comprovação de realocação em outro posto de trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

9.1 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Alta Floresta – MT, 23 de fevereiro de 2.023.

Representante Legal da Contratante	
MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA:44032617449	Assinado de forma digital por MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA:44032617449
Testemunha 01	
IGOR MELK MARQUES OLIVEIRA: 83453652134	Assinado digitalmente por IGOR MELK MARQUES OLIVEIRA:83453652134 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=00489828000317, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=RFB e-CPF A3, CN=IGOR MELK MARQUES OLIVEIRA:83453652134 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2023.02.28 16:24:42-04'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Representante Legal da Contratada	
ULYSSES RELVAS DOLIVEIRA:63433966249	Assinado de forma digital por ULYSSES RELVAS DOLIVEIRA:63433966249 Dados: 2023.02.28 17:08:37 -03'00'
Testemunha 02	
NEYSSA APARECIDA FILHO SACCOMAN:01037728122	Assinado de forma digital por NEYSSA APARECIDA FILHO SACCOMAN:01037728122 Dados: 2023.02.28 16:28:05 -04'00'